

---

## CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

---

A Câmara de Arbitragem Expedita e Mediação (CARbEM) vinculada ao Escritório Júnior Ruy Cirne Lima/UFRGS sugere os seguintes modelos de cláusulas compromissórias para aplicação nos contratos.

A CARbEM também se coloca à disposição para auxiliar as partes na elaboração de uma cláusula adequada ao contrato estabelecido e que atenda às necessidades específicas das partes.

### Cláusula de Mediação

As partes concordam em submeter as controvérsias referentes à interpretação, ao cumprimento e à execução deste contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da Câmara de Arbitragem Expedita e Mediação do Escritório Júnior Ruy Cirne Lima, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação. As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.

§1º A primeira sessão será realizada dentro do prazo mínimo de [=] dias e o prazo máximo de [=] meses, contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela parte contrária, salvo acordo diverso expresso das partes.

§2º A primeira sessão de mediação será realizada na sede do Escritório Jr. ou por plataforma digital disponibilizada.

§3º O procedimento será realizado com a atuação de [(um **ou** dois) mediador(es), que será(ão) escolhido(s)] de comum acordo pelas partes. Caso não haja consenso entre as partes, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CARbEM.

Sugestão de acréscimo:

4§º Na hipótese de uma das partes não comparecer à primeira sessão de mediação, sem justa causa, e posteriormente ser instaurado processo judicial ou arbitral para tratar da mesma controvérsia objeto da mediação proposta, esta ficará responsável pelo pagamento de [=]% por cento das custas e honorários sucumbenciais, independentemente do resultado do processo.

### Cláusula Escalonada



Na hipótese de haver conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução deste Contrato, as Partes buscarão solucionar o referido conflito de forma amigável.

§1º Não ocorrendo a resolução da controvérsia, as Partes convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem Expedita e Mediação do Escritório Júnior Ruy Cirne Lima/UFRGS. As partes deverão indicar o(s) mediador(es) que participará(ão) do procedimento com base na lista de mediadores da CARBEM e de comum acordo. O procedimento de mediação não poderá ultrapassar [=] dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo permitido a qualquer das partes interromper referido procedimento a qualquer tempo.

§2º Na impossibilidade de resolução do conflito por acordo, no prazo supramencionado, a controvérsia será solucionada por arbitragem expedita, administrada pela Câmara de Arbitragem Expedita e Mediação do Escritório Júnior Ruy Cirne Lima/UFRGS, na forma de seu Regulamento e conforme as regras da Lei nº 9.307/96.

As partes poderão acrescentar a seguinte complementação, a fim de definir a sede da arbitragem, o número de árbitros e o idioma:

No procedimento arbitral serão observadas as seguintes disposições:

1. O número de árbitros será de [(um/três)];
2. A arbitragem terá sede em [(indicar)];
3. O idioma oficial da arbitragem será o [=].



